

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CONVÊNIO Nº 29/2023

SEI Nº 2022.0.000012465-7

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA, NA FORMA ABAIXO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, n.º 800, Bairro Luciano Cavalcante, CEP 60.813-600, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante denominado simplesmente TRE-CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DECATADORES E CATADORAS DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA, com sede na Rua São Manoel, nº632, Bairro Vila União, em Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.311.690/0001-84, Telefone (88) 99265-2892, doravante denominado simplesmente ASSOCIAÇÃO, neste ato representado por sua Presidente, LEILIANE OLIVEIRA LIMA, portadora do RG nº 2005031034200, E-mail: leilianeoliveira004@gmail.com, Telefone: (88) 9.9234-3497, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no art. 24, XXVII da Lei 8.666/93, conforme Processo SEI n.º 2022.0.000012465-7, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.133/2021, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam e ratificam.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo de Cooperação a ASSOCIAÇÃO DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA efetuará a coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis produzidos pelas Zonas Eleitorais de Sobral (24ª e 121ª Zonas) e do Fórum Eleitoral de Sobral.

I - LOCAL DA EXECUÇÃO: O recolhimento se dará na cidade de Sobral-CE.

II - POSTO DE COLETA: Av. Dr. Guarany, nº 230 - Jocely Dantas de Andrade Torres

III - PERIODICIDADE: Bimestral.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, constituem atribuições das Partes:

I - DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ:

a) acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Cooperação;

- b) armazenar os resíduos recicláveis em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que seja coletado pela ASSOCIAÇÃO;
- c) analisar as propostas de reformulação deste Termo de Cooperação, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- d) providenciar a eliminação dos resíduos. caso eles não sejam recolhidos nos dias e horários estabelecidos no presente Termo de Cooperação;
- e) implementar ações de sensibilização entre os servidores para a adequada separação dos resíduos que descartam;
- f) permitir a retirada dos residuos recicláveis descartados do edificio somente por catadores previamente indicados e identificados.

II - DA ASSOCIAÇÃO:

- a) recolher os resíduos recicláveis descartados pela Justiça Eleitoral do Ceará;
- b) efetuar a coleta no horário entre 08:00 e 10:00 horas, uma vez a cada dois meses, dependendo da quantidade de resíduos recolhidos nas Unidades do TRE/CE, podendo o TRE/CE solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, desde que comunique à ASSOCIAÇÃO com antecedência razoável;
- c) informar ao TRE/CE a **eventual impossibilidade** de retirada dos resíduos recicláveis nos dias marcados, bem como oferecer alternativa para o cumprimento em outras datas e horários;
- d) obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;
- e) não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes deste Termo;
- f) executar as atividades previstas neste Termo de Cooperação com rigorosa observância do objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- g) retirar, por ocasião de cada coleta, todos os tipos e quantidades de resíduos secos existentes nos coletores do TRE-CE;
- h) apresentar ao TRE/CE listagem contendo a identificação (RG ou CPF) da equipe, **composta exclusivamente por associados**, que realizará a coleta do material doado. Os associados deverão portar crachá de identificação da Contratada, no intuito de se facilitar o acesso às dependências do Cartorio Eleitoral;
- i) não permitir a participação de terceiros não-associados na execução do objeto do presente Termo, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela Associação de Catadores e Catadoras Dom José Tupinambá da Frota;
- j) permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;
- k) zelar pelo asseio e organização no processo de recebimento e transporte do material reciclável, da coleta no TRE-CE até a entrega para a empresa de reciclagem;
- l) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio do TRE/CE, decorrentes da conduta dos associados nas dependências do órgão;
- m) não utilizar o material doado pelo TRE/CE para finalidade distinta da estabelecida neste Termo;
- n) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Cooperação;

- o) responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela Associação de Catadores e Catadoras Dom José Tupinambá da Frota ou seus associados na coleta ou no transporte do material doado:
- p) justificar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Cooperação;
- q) não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de quatorze anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no art. 7°, XXXIV, da Constituição Federal, Parágrafo único;
- r) informar ao TRE-CE quaisquer alterações na listagem da equipe que fará a coleta do material doado;
- s) transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e, apresentar, bimestralmente, prestação de contas ao TRE-CE, detalhando os valores arrecadados e a forma de aplicação dos recursos no desenvolvimento social da Associação de Catadores e Catadoras Dom José Tupinambá da Frota e de seus associados;
- t) apresentar, no prazo de até 10 dias após o encerramento da vigência deste Termo de Cooperação relatório em que se explicitem os resultados e beneficios sociais obtidos por meio deste Instrumento e fornecer informações ao TRE-CE sempre que solicitado;

DO GERENCIADOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá a fiscalização e acompanhamento do presente Termo de Cooperação à Diretoria do Fórum Eleitoral Eleitoral de Sobral.

Parágrafo Primeiro – Compete ao fiscal administrar a execução do objeto deste Termo de Cooperação, informar com a antecedência necessária o término do ajuste, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gerenciador deverão ser solicitadas por este, em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas que julgar convenientes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito:

- a) em razão da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível;
- b) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante denúncia escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir do recebimento do documento de denúncia, mantidos inalterados os termos e as condições deste Termo de Cooperação no decorrer deste período.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que acordado pelas partes, mediante Termo Aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O TRE-CE providenciará a publicação resumida do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data e assinatura registradas no sistema.

RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE-CE

LEILIANE OLIVEIRA LIMA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA

Dellane Olivera Cino



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, **DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 16/11/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&idorgao_acesso_externo=0&cv=0412742&crc=E234E601, informando, caso não preenchido, o código verificador **0412742** e o código CRC **E234E601**.

2022.0.000012465-7

0412742v2